

REGIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REALIDADE VIRTUAL DA SBC - CERV/SBC Aprovado na Reunião Plenária de 16/10/2003, em Ribeirão Preto – SP (durante o VI SVR), modificado na Reunião Plenária de 2007, em Belém do Pará (durante o VIII SVR), na Reunião Plenária em Petrópolis – RJ (durante o IX SVR), na Reunião Plenária em Porto Alegre - RS (durante o XI SVR), na Reunião Plenária em Cuiabá – MT (durante XV SVR) e na Reunião Plenária em Salvador – BA (durante XVI SVR) e na Reunião Plenária no Rio de Janeiro – RJ (durante XXI SVR).

1 - OBJETIVO

A Comissão Especial de Realidade Virtual da SBC - CERV/SBC tem como missão organizar, incentivar e disseminar o estado da arte em realidade virtual, junto à comunidade de computação, de forma a contribuir para o progresso da ciência e da sociedade.

Para isto, a CERV deverá estimular a pesquisa científica em realidade virtual, principalmente com a organização de eventos de qualidade que permitam aos pesquisadores se reunirem, discutirem assuntos de interesse na área, publicarem e apresentarem seus trabalhos.

2 - ESTRUTURA, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E MANDATO

2.1 - A Comissão Especial de Realidade Virtual da SBC - CERV/SBC é estruturada em:

a) CONSELHO, formado por seis membros, a saber: Coordenador, como seu presidente, Vice-Coordenador e quatro membros eleitos na reunião plenária.

§1 – A fim de garantir a substituição parcial dos membros, na primeira eleição com esta composição somente dois membros serão eleitos pelos presentes na plenária. As duas vagas restantes serão preenchidas por dois pesquisadores indicados pelos quatro membros citados, com mandato de dois anos.

§2 – Os pesquisadores eleitos deverão pertencer a diferentes instituições, a menos que não haja candidatos inscritos que atendam ao critério de diversidade de instituição.

b) REUNIÃO PLENÁRIA, formada pelos participantes presentes à reunião programada durante o evento da área: Symposium on Virtual and Augmented Reality - SVR.

2.2 - O Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Conselho da CERV serão eleitos na Reunião Plenária, durante o SVR, pelos participantes que assinarem a lista de presença até o momento da votação.

§1 - Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador da CERV serão de 2 anos, com a possibilidade de uma única recondução destes cargos, sempre contando até a data da realização do SVR, inclusive. Porém, poderão ser eleitos como membros do conselho da CERV.

§2 - Os mandatos dos membros do Conselho será de 4 anos, sendo parcialmente renovados a cada dois anos, por ocasião do SVR, conforme especificado no item 2.1.

§3 - Na vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, que completará o período. Se não houver Vice-Coordenador, assumirá o membro do Conselho com mais idade que aceitar a incumbência, recebendo um mandato até o próximo SVR, quando a Reunião Plenária fará a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador.

§4 - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o mesmo ficará vago até o próximo SVR, cuja Reunião Plenária fará nova eleição de Vice-Coordenador para completar o mandato, ou de Coordenador e Vice-Coordenador, se os mandatos expirarem.

§5 - Havendo desistência ou abandono dos demais membros do Conselho, as vacâncias não serão preenchidas. Deverá ser realizada eleição para ocupação das vagas na Reunião Plenária seguinte ao fato para complementarem os respectivos mandatos. Configura-se desistência quando um membro solicita seu desligamento ao Coordenador. Configura-se abandono quando um membro não participa das discussões e não comparece ao SVR, deixando de apresentar justificativa.

§6 - Se o número de membros do Conselho chegar a menos da metade da composição nominal, a SBC deverá ser notificada sobre o problema e o assunto deverá ser tratado na próxima Reunião Plenária.

§7 - Os membros eleitos deverão apresentar-se, ou seja, entrar em contato com o Coordenador por email, dentro de 15 dias após a Reunião Plenária, para que, dentro do prazo de 30 dias após a Reunião Plenária, a lista de discussão do Conselho esteja regularizada e em pleno funcionamento. O membro eleito que não se apresentar ao Coordenador perderá seu mandato.

2.3 - A votação na reunião plenária será secreta e poderão participar os pesquisadores presentes sócios da SBC que assinarem a lista de presença até o momento da votação.

§1 – A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será separada da eleição dos demais membros do Conselho.

§2 - Em relação aos demais membros do Conselho, cada professor/pesquisador poderá votar em até a quantidade de vagas a serem preenchidas.

§3 – Considerando o número absoluto de votos individuais, serão eleitos os candidatos mais votados.

2.4 - As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho.

§1 - A apuração deverá ocorrer durante a Reunião Plenária e seu resultado fará parte da Ata da Reunião.

§2 - Em caso de empate na contabilização dos votos, o candidato com mais idade será o vencedor.

2.5 - Tanto o Coordenador quanto o Vice-Coordenador e os membros do Conselho poderão ser destituídos do cargo pela Reunião Plenária ou pelo Conselho, desde que a medida seja aprovada por mais do que 2/3 (dois terços) do Colegiado.

§1 - Em qualquer situação, o destituído receberá uma comunicação e terá direito à defesa.

§2 - O destituído poderá entrar com recurso contra a deliberação, no Conselho da Comissão Especial, em primeira instância, ou junto ao Conselho da SBC, em segunda e última instância.

§3 - O prazo para entrar com recurso será de 15 dias, a contar da comunicação, e o Conselho da Comissão Especial também terá 15 dias para analisá-lo e respondê-lo. O Conselho da SBC utilizará seus prazos, quando for acionado.

2.6 - Casos omissos serão deliberados pela Reunião Plenária ou pelo Conselho.

3 - ATRIBUIÇÕES

3.1 - O Coordenador da CERV terá as seguintes atribuições:

- a) Representar o Conselho da CERV e a comunidade de realidade virtual, junto à SBC e outras entidades.
- b) Presidir o Conselho da CERV.
- c) Presidir a Reunião Plenária da CERV.
- d) Atuar como Presidente Adjunto do evento Symposium on Virtual and Augmented Reality - SVR.
- e) Cuidar da Página da CERV, da Lista de Discussões e de outros recursos que venham a ser utilizados pela CERV.
- f) Encaminhar solicitações de utilização dos recursos financeiros da CERV à SBC.
- g) Prestar conta, anualmente, das atividades da CERV para o Conselho, Reunião Plenária e Diretoria da SBC.
- h) Manter o Conselho informado sobre sua participação em reuniões e eventos, representando a CERV.
- i) Convocar as reuniões do Conselho e da Reunião Plenária.
- j) Encaminhar a Ata da Reunião Plenária à Diretoria da SBC.
- k) Realizar a transferência da Coordenação, junto à Diretoria da SBC, e repassar, à nova Coordenação, os acessos à Página, ao Grupo, às Listas e a outros recursos que ficarão de responsabilidade da nova Coordenação.
- l) manter o histórico do SVR devidamente documentado e disponível no site da CERV.

§ Único - O Coordenador da CERV poderá delegar parte das suas atribuições para o Vice-Coordenador ou para membros do Conselho.

3.2 - O Vice-Coordenador da CERV terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos.
- b) Acompanhar os trabalhos do Coordenador.
- c) Executar as atividades recebidas por delegação.

- d) Secretariar a Reunião Plenária.
- e) Coordenar os eventos paralelos da CERV.

3.3 - O Conselho da CERV é um órgão deliberativo com as seguintes atribuições:

- a) Regular as deliberações da Reunião Plenária da CERV.
- b) Examinar relatórios, prestação de contas e solicitações da Coordenação e elaborar pareceres.
- c) Aprovar delegações de atividades do Coordenador e membros do Conselho.
- d) Designar membros de comissões montadas no âmbito da CERV, incluindo a Comissão Eleitoral.
- e) Deliberar sobre publicações na área de realidade virtual, incluindo Qualis/Capes.
- g) Destituir o Coordenador, o Vice e membros do Conselho de seus cargos, por meio de medida aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- h) Aprovar o planejamento do SVR e o pedido de promoção à SBC.
- i) Analisar graus de recurso de pessoas que se sentirem prejudicadas por medidas administrativas no âmbito da CERV.
- j) Pré-qualificar os nomes do Presidente Geral e Presidente do Comitê de Programa dos próximos SVR para submissão à Reunião Plenária.
- k) Homologar a equipe científica do SVR envolvendo Coordenadores de Atividades relativas a Programa, Minicursos, Pré-simpósio, etc, indicada pelo Presidente do Comitê de Programa
- l) Aprovar as alterações de hospedagem ou de denominação da Página, Listas e outros recursos que sejam utilizados pela CERV.

§1 - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo uma vez por ano, durante o SVR, e extraordinariamente a pedido da Coordenação ou por solicitação de 2/3 de seus membros, encaminhada ao Coordenador.

§2 - A Convocação das reuniões do Conselho deverá ser feita com antecedência de 15 dias.

3.4 - A Reunião Plenária da CERV é um órgão deliberativo com as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a matéria em pauta.
- b) Examinar o relatório do SVR.
- c) Determinar os locais de realização de eventos futuros e designar seu Presidente Geral e o Presidente do Comitê de Programa.
- d) Aprovar o resultado das eleições para Coordenador, Vice e membros do Conselho.
- e) Decidir sobre recursos e atos da Coordenação e do Conselho.
- f) Aprovar alterações no Regimento da CERV.

§1 - A Reunião Plenária ocorrerá sempre durante o evento principal da CERV (SVR) e deverá ser prevista no programa do evento.

§2 - A pauta da reunião deverá ser divulgada, eletronicamente, pelo Coordenador da CERV, com antecedência de 15 dias.

§3 - A pauta da reunião deverá conter necessariamente um item referente a "outros assuntos", que será montado no início da reunião.

4 - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO EVENTO SVR

4.1 - O SVR - Symposium on Virtual and Augmented Reality é o evento principal da CERV/SBC e será realizado periodicamente.

§1 - O SVR será realizado, de preferência anualmente.

§2 - O SVR será realizado, quando for possível, em conjunção com outros eventos da SBC com os quais tenha afinidade.

4.2 - O SVR será realizado em local a ser escolhido pela Reunião Plenária, por meio de análise de propostas e votação.

§ Único - Quando não for possível a determinação do local, pela Reunião Plenária, a tarefa de escolha do local do próximo evento será delegada para o Conselho da CERV.

4.3 - O SVR terá uma programação composta por sessões técnicas, palestras, minicursos, pré-simpósio e outras atividades aprovadas pelo Conselho da CERV.

§ Único - A Coordenação do evento deverá usar a programação de referência e suas alterações, podendo fazer mudanças, desde que aprovadas pelo Conselho.

4.4 - O SVR será administrado por:

- a) Presidente Geral, oriundo preferencialmente da Instituição hospedeira do evento, e Coordenador da CERV, como Presidente Adjunto.
- b) Comitê de Organização, tendo um Presidente.
- c) Comitê de Programa, tendo um Presidente.
- d) Coordenador de Palestras / Painéis;
- e) Coordenador de Minicursos;
- f) Coordenador dos Workshops de Teses e Dissertações e de Iniciação Científica;
- g) Coordenador do Concurso e Exposição de Produtos e Projetos de Realidade Virtual
- h) Coordenador e vice do pré-simpósio.

§1 - O Presidente Geral e o Presidente do Comitê de Programa serão designados pela Reunião Plenária, ou pelo Conselho da CERV, quando houver delegação.

§2 - Os coordenadores das atividades serão escolhidos pelo Conselho da CERV, ouvidas as indicações do Coordenador do Comitê de Programa.

4.5 - O Planejamento do SVR deverá ser elaborado e apresentado ao Conselho no prazo de 3 meses, a contar da data de designação do Presidente Geral.

4.6 - O Planejamento de cada atividade e as chamadas de participação deverão ser apresentadas ao Conselho e divulgadas no semestre anterior ao da realização do evento, com antecedência suficiente para sua execução.

4.7 - Compete ao Presidente Geral do SVR:

- a) Interagir com a Instituição Organizadora para assegurar os meios mínimos para a realização do evento.
- b) Preparar o planejamento do evento.
- c) Preparar os planos de auxílio para submissão às agências de financiamento.
- d) Interagir com a SBC para obter autorização de abertura de conta bancária para o evento e eventuais adiantamentos.
- e) Executar as ações para a realização do evento.
- f) Fazer a prestação de contas para a Reunião Plenária, Diretoria da SBC e agências de financiamento.
- g) Encaminhar à Diretoria da SBC a parcela financeira devida do evento e o eventual adiantamento recebido, além dos exemplares dos Anais que sobrarem.
- h) Encaminhar o pedido de promoção da SBC ao evento para a Diretoria da SBC, com aprovação do Conselho da CERV.

4.8 - Compete ao Presidente Adjunto do SVR:

- a) Autorizar e acompanhar o pedido de promoção da SBC ao evento para a Diretoria da SBC, com aprovação do Conselho da CERV.
- b) Encaminhar a prestação de contas do evento, incluindo um relatório, com a aprovação da Reunião Plenária e/ou Conselho da CERV.
- c) Auxiliar o Presidente Geral em suas atividades.

4.9 - Compete ao Presidente do Comitê de Programa:

- a) Elaborar o planejamento das sessões técnicas de apresentação de trabalhos, com a ajuda do Comitê de Programa.
- b) Elaborar e divulgar as chamadas de trabalhos.
- c) Receber e distribuir os trabalhos para avaliação, seguindo critérios previamente aprovados.
- d) Sintetizar as avaliações e divulgar os resultados.
- e) Receber as versões finais dos trabalhos e montar os Anais para impressão.
- f) Cuidar das sessões técnicas de apresentação de trabalho e de sua divulgação durante o evento.
- g) Propor ao Conselho da CERV nomes para palestrantes convidados.
- h) Efetuar o convite aos palestrantes em consonância com o Coordenador do Comitê de Organização do SVR.
- i) Acompanhar as atividades adicionais (minicursos, pré-simpósio, etc) em consonância com os Coordenadores de atividades.
- j) Decidir sobre problemas ocorridos nas atividades adicionais, ouvido o Coordenador de Atividade.
- k) Comunicar o Conselho da CERV sobre eventuais problemas no desenvolvimento das atividades científicas do SVR.
- l) Elaborar relatório das atividades realizadas.

§ Único - A avaliação dos trabalhos submetidos ao SVR deverá usar critérios propostos pela Coordenação do Comitê de Programa.

4.10 - Compete aos Coordenadores de Atividades:

- a) Planejar sua atividade e divulgar a sua chamada de participação, seguindo a orientação do Presidente Geral.
- b) Executar os procedimentos para a realização da atividade.
- c) Cuidar da sua atividade e de sua divulgação, durante o evento.
- d) Reportar ao Coordenador do Comitê de Programa sobre problemas em suas Atividades.
- e) Elaborar relatório de suas atividades.

5. REDE DE EVENTOS PARALELOS DA CERV

Além do Symposium on Virtual and Augmented Reality (SVR) poderão ser realizados anualmente eventos paralelos, visando à difusão do conhecimento e o encontro dos grupos de pesquisa em RV e RA no Brasil.

5.1 - Serão caracterizados como eventos paralelos da CERV aqueles propostos, por meio de um ou mais de seus membros e aprovados pela Comissão, por maioria simples de votos.

§ 1 - Para aprovação do evento, o mesmo deve ser apresentado ao Conselho da CERV com antecedência mínima de 60 dias;

§ 2 - Os eventos paralelos são da seguinte natureza: Workshop, Oficina, Painel, Mesa Redonda e Pré Simpósio, Escola;

§ 3 - O coordenador do evento paralelo deve ser membro da CERV, ou alguém designado por ela.

5.2 - A critério do coordenador do evento, o mesmo pode ser apoiado ou promovido pela SBC.

5.3 - Além de solicitar que o evento faça parte da Rede de Eventos da CERV, o coordenador do evento também poderá solicitar apoio ou promoção da SBC.

§ Único. É de responsabilidade do proponente o preparo da solicitação e da documentação a ser encaminhada à SBC.

5.4 - São elegíveis eventos relacionados à Realidade Virtual e suas áreas correlatas.

§ Único. Eventos que não se enquadram nas áreas relacionadas, devem ser aprovados na Reunião Plenária da CERV;

5.5 - A coordenação dos eventos paralelos é de responsabilidade do Vice-Coordenador da CERV.

5.6 - Os eventos paralelos da CERV devem subsidiar a preparação do SVR, não sendo permitida a proposição de eventos de formato similar ao SVR.

§ Único . Os eventos paralelos devem acontecer, preferencialmente, em semestre diferente do SVR.

6 - PÁGINA DA CERV/SBC

6.1 - A página da CERV será de responsabilidade do Coordenador.

§1 - O Coordenador da CERV poderá delegar a manutenção da página da CERV para outra pessoa (webmaster), que seguirá as orientações deste Regimento.

§2 - Quando houver mudança de Coordenador, o webmaster deverá ser mantido, até que o novo Coordenador escolha outra pessoa, ou opte por não fazer mudança.

6.2 - A página deverá ser hospedada no site da SBC ou em uma Universidade, mantido o link na página oficial da CERV no site da SBC.

§1 - Durante a sua implementação, a página poderá ser hospedada temporariamente em outros locais.

§2 - Na página da CERV, constará o nome do webmaster e do Coordenador da CERV como responsáveis.

6.3 - A página deverá conter:

- a) Informações sobre a estrutura da CERV, incluindo os nomes do Coordenador e dos membros do Conselho com seus respectivos mandatos.
- b) Histórico dos eventos anteriores com informações e/ou links.
- c) Informações sobre o próximo SVR, com links.
- d) Regimento da CERV, Atas e outras informações administrativas.
- e) Informações técnicas da área, com links.
- f) Outras informações relevantes para a área de realidade virtual.

§1 - A página da CERV deverá ser atualizada, sempre que houver alguma mudança ou informações mais recentes.

§2 - No caso de alterações substanciais de layout ou conteúdo, o Conselho da CERV deverá aprovar a página, antes dela ser disponibilizada ao público.

6.4 – Disposições transitórias:

Os membros do Conselho atual (ano de 2014) com mandatos vigentes poderão encerrar imediatamente seus mandatos declarando esta intenção na Reunião Plenária ou cumprirem seus mandatos até o final. No caso de cumprirem seus mandatos, constituirão membros adicionais à atual composição, não sendo contados nas vagas existentes na composição definida neste Regimento.